



# **Prefeitura do Município de Mandaguá**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

## **LEI Nº 2023/2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a AVE - Associação Vida e Esperança e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 016/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguá/PR e Decreto Municipal nº 6636/2018, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a AVE – Associação Vida e Esperança de Mandaguá, com vigência de (maio/2018 a abril/2019), objetivando o repasse ÚNICO de recursos a AVE por parte do Município de Mandaguá, para a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

**Art. 2º** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2018, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.06.08.243.0003.6.124(3.3.50.43.00.00.00.00).

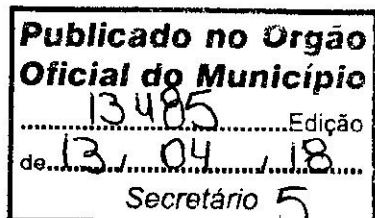
**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

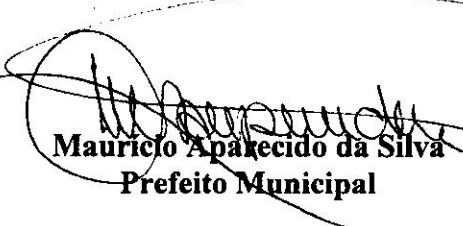
**Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 10 de abril de 2018.



  
**Mauricio Aparecido da Silva**  
**Prefeito Municipal**